



SENADO FEDERAL

PARECER

Nº 1.122, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2013 (nº 4.356/2012, na Casa de origem), de iniciativa da Procuradoria-Geral da República, que *dispõe sobre a criação de cargos de membro, cargos efetivos, cargos em comissão e funções de confiança no âmbito do Ministério Público do Trabalho.*

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 53, de 2013 (Projeto de Lei nº 4.356, de 2012, na origem), da Procuradoria-Geral da República (PGR), pretende criar, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, conforme vazado em seu Anexo: 12 (doze) cargos de Subprocurador-Geral do Trabalho; 36 (trinta e seis) cargos efetivos de Analista – nível superior; 24 (vinte e quatro) cargos efetivos de Técnico – nível intermediário; 12 (doze) cargos em comissão do tipo CC-03; 12 (doze) cargos em comissão do tipo CC-02; e 12 (doze) funções de confiança do tipo FC-02.

No total, são 12 cargos de membro, 60 cargos efetivos, 24 cargos em comissão e 12 funções de confiança. É o conteúdo dos arts. 1º e 2º do PLC em análise.

O art. 3º assevera que a criação dos referidos cargos e funções está condicionada a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal. Já o parágrafo único dispõe sobre a hipótese de recursos orçamentários suficientes apenas para o provimento parcial dos cargos.

O art. 4º prevê que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público da União.

Por fim, o art. 5º é a cláusula de vigência, a partir da publicação.

Na Câmara dos Deputados, a proposição foi aprovada em três comissões, a saber, nas Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), não tendo recebido emendas em qualquer delas.

A proposição foi enviada a esta Casa Legislativa pela Câmara dos Deputados em 17 de julho de 2013, por meio do Ofício Of. N. 1.464/13/SGM-P, e distribuída a este Relator em 7 de agosto de 2013.

II – ANÁLISE

Cabe a esta CCJ pronunciar-se, conforme o art. 101, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das proposições, bem como sobre o seu mérito, quando a matéria figurar entre aquelas previstas no inciso II, no caso, especialmente o atinente à alínea *f*.

Como a matéria foi distribuída somente a esta Comissão, havemos por oportuno o pronunciamento a respeito de todos os aspectos a se analisar.

Nessa esteira, no que diz respeito à adequação orçamentária e financeira, o Projeto, embora não compatível com as dotações consignadas no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2013, condiciona a sua eficácia, no art. 3º, à alteração da LOA/2013 ou à previsão de recursos suficientes nos anexos das leis orçamentárias de exercícios futuros, em cumprimento ao § 7º do art. 76 da LDO/2013. Dessa forma, entendemos estar atendida a sua adequação orçamentária e financeira.

Quanto ao mérito, o Projeto nos parece adequado e relevante, haja vista as razões aduzidas na sua justificação, especialmente no que se refere à necessidade de o *Parquet* trabalhista acompanhar o aumento do volume de processos na Justiça do Trabalho após a aprovação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004, bem como à alta produtividade do Tribunal Superior do Trabalho, órgão com o qual atua *pari passu*.

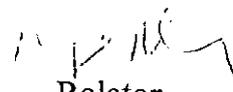
Por fim, a matéria tratada no Projeto não contém vício de iniciativa e não fere qualquer dispositivo da Carta Política, além de não entrar em desarmonia com a legislação vigente, inclusive quanto a aspectos regimentais, e ter sido vazado em boa técnica legislativa.

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 2013 (PL nº 4.356, de 2012, na origem), e, no mérito, votamos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2013

SENADORA VITAL DO RÉGO, Presidente


, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 53 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 9/10/2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: <u>SENADOR VITAL DO RÊGO</u>	
RELATOR: <u>SENADOR RODRIGO ROLLEMBERG</u>	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)	
JOSÉ PIMENTEL	1. ANGELA PORTELA
ANA RITA <i>(Assinatura)</i>	2. LÍDICE DA MATA
PEDRO TAQUES	3. JORGE VIANA
ANIBAL DINIZ <i>(Assinatura)</i>	4. ACIR GURGACZ <i>(Assinatura)</i>
ANTONIO CARLOS VALADARES	5. WALTER PINHEIRO <i>(Assinatura)</i>
INÁCIO ARRUDA	6. RODRIGO ROLLEMBERG
EDUARDO LOPES <i>(Assinatura)</i>	7. HUMBERTO COSTA <i>(Assinatura)</i>
RANDOLFE RODRIGUES <i>(Assinatura)</i>	8. LINDBERGH FARIAS
EDUARDO SUPLYCY <i>(Assinatura)</i>	9. WELLINGTON DIAS
BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)	
EDUARDO BRAGA	1. CIRO NOGUEIRA
VITAL DO RÊGO <i>(Assinatura)</i>	2. ROBERTO REQUIÃO
PEDRO SIMON <i>(Assinatura)</i>	3. RICARDO FERRAÇO
SÉRGIO SOUZA	4. CLÉSIO ANDRADE <i>(Assinatura)</i>
LUIZ HENRIQUE	5. VALDIR RAUPP <i>(Assinatura)</i>
EUNÍCIO OLIVEIRA	6. BENEDITO DE LIRA <i>(Assinatura)</i>
FRANCISCO DORNELLES	7. WALDEMIR MOKA
SÉRGIO PETECÃO	8. KÁTIA ABREU
ROMERO JUCÁ	9. LOBÃO FILHO
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA <i>(Assinatura)</i>
CÁSSIO CUNHA LIMA <i>(Assinatura)</i>	2. FLEXA RIBEIRO <i>(Assinatura)</i>
ALVARO DIAS <i>(Assinatura)</i>	3. CÍCERO LUCENA <i>(Assinatura)</i>
JOSÉ AGRIPINO	4. PAULO BAUER
ALOYSIO NUNES FERREIRA	5. CYRO MIRANDA <i>(Assinatura)</i>
BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)	
ARMANDO MONTEIRO	1. GIM
MOZARILDO CAVALCANTI <i>(Assinatura)</i>	2. EDUARDO AMORIM
MAGNO MALTA	3. BLAIRO MAGGI
ANTONIO CARLOS RODRIGUES	4. ALFREDO NASCIMENTO

Atualizada em: 09/10/2013

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

LEI Nº 12.708, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências.

Art. 76. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013, cujos valores deverão constar da programação orçamentária e ser compatíveis com os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Vide Lei nº 12.795, de 2013)

§ 7º Os projetos de lei e as medidas provisórias que criarem cargos, empregos ou funções a serem providos após o exercício em que forem editados deverão conter cláusula suspensiva de sua eficácia até constar a autorização e dotação em anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem providos, não sendo considerados autorizados enquanto não publicada a respectiva lei orçamentária.

LEI Nº 12.798, DE 4 DE ABRIL DE 2013.

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013.

Publicado no DSF, de 33/32/2013.

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 1* \$,) /2013